

(C.N.T. 193-12)
193/15

Proc. n.º 869-11
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios suscitados entre empregados dos Serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua própria índole, são administradas pelos Estados-Dez. Lei 1.373-11/6/42.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Via ão Interurbana recorreu extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de 3a. Região, de 21 de novembro de 1941, que manteve o julgamento administrativo instaurado pelo recorrente contra o empregado Narciso Florantino, cassando o direito de ser instaurado novo processo, observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que se trata de empresa enquadrada nas disposições do decreto lei 1.373, de 11 de junho de 1942, não estando, pois, as questões decorrentes da relação de trabalho, suscitadas com seus empregados, sujeitas à Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (dois contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Arnanjo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 / 1 / 1
Publicação no Diário Oficial em 7 / 10 / 42